



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 33/2013

Processo Administrativo nº 3066/2013

000298

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Ricardo de Almeida Souza – ME.

Objeto – serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda, alimentação de animais, atendimento de urgência e emergência de animais comprovadamente comunitários e esterilização programada (castração).

Referente – Pregão Presencial nº 15/2013

Valor Total – R\$ 557.020,00

Vigência – 24 meses

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato, representada pelo Secretário do Governo, o Sr. Luiz Eduardo Collaço, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87 e pela Secretária da Saúde, a Sra. Claudia Da Costa Meirelles, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 12.644.573 SSP/SP e CPF nº 100.473.928-19, com fulcro no Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante, e de outro lado a Ricardo de Almeida Souza - ME, com sede localizada a Rua Idaco Bertolini nº 578, Vila Sorocabana, na cidade de Mairinque/SP, CEP 18.120-000, Telefone (11)4718-1789/7165-0111/7894-7518, inscrita no CNPJ(MF) nº 06.276.996/0001-49 e Inscrição Estadual nº 432.086.298.117, neste ato representada pelo Sr. Ricardo de Almeida Souza, brasileiro, casado, médico veterinário e proprietário, portador do RG nº 18.537.786-5 e do CPF nº 599.736.846-72, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, execução de serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda e alimentação de animais (cães, gatos, equinos, bovinos e similares), atendimento de urgência e emergência de animais comprovadamente comunitários, em horário comercial, por meio de solicitação do Departamento de Zoonoses e esterilização programada (castração) de caráter social de cães e gatos recolhidos e animais provenientes de ONGs ou entidades reconhecidas de proteção animal ou de animais comunitários e atendimento emergencial decorrentes do ato cirúrgico principal, determinados pela Divisão de Trânsito e Divisão de Zoonoses, a cargo da Secretaria da Saúde e do Governo, conforme Memorial Descritivo dos Serviços e Projeto Básico, conforme abaixo:

A – Apreensão, Transporte, Recolhimento, Guarda, Alimentação de Animais (Incluindo Atendimento aos Animais Recolhidos).

Serviços	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
Contratação de PJ, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamentos necessários, para execução de serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda e alimentação de animais, determinados pela Divisão de Trânsito e Divisão de Zoonoses, sendo: cães, gatos, equinos, bovinos e similares.	50 (cinquenta) cães	R\$ 102,00	R\$ 5.100,00
	10 (dez) gatos	R\$ 96,00	R\$ 960,00
	05 (cinco) equinos, bovinos ou similares	R\$ 676,10	R\$ 3.380,50
Valor Total A			R\$ 9.440,50

Handwritten signatures and initials in blue ink.





000299

B – Atendimento de Urgências e Emergências – Animais Comunitários

Serviços	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total B
<p>O atendimento a urgência e emergência de animais comprovadamente comunitários em horário comercial por meio de solicitação do Departamento de Zoonoses</p> <p>I. A Contratada deverá fornecer espaço físico, adequados para atendimento de urgência e emergência de animais comunitários.</p> <p>II. A Contratada deverá fornecer a limpeza e desinfecção adequadas do ambiente assim como os materiais utilizados de acordo com as legislações sanitárias vigentes.</p> <p>III. Deverá a contratada fornecer pernoite aos animais em recuperação após atendimento, quando necessário.</p> <p>IV. Os médicos-veterinários, auxiliares, materiais de limpeza e desinfecção referentes ao atendimento serão fornecidos pela contratada.</p> <p>V. Medicação será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme padronização municipal.</p>	25 (vinte e cinco) animais	R\$ 255,00	R\$ 6.375,00

C – Castração

Serviços	Qtde. Mensal	Valor Unit.	Valor Total
<p>Castração cães e gatos e atendimento emergenciais decorrentes do ato cirúrgico principal, a serem executadas nesta cidade de Salto. Período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da contratação, podendo ser prorrogado.</p> <p>I. A Contratada deverá fornecer espaço físico, adequados para a realização de 90 (noventa) castrações mensais.</p> <p>II. A Contratada deverá fornecer a limpeza e desinfecção adequadas do ambiente assim como os materiais utilizados de acordo com as legislações sanitárias vigentes.</p> <p>III. Deverá a contratada fornecer pernoite aos animais em recuperação após as cirurgias, quando necessário.</p> <p>IV. Os médicos-veterinários, auxiliares, materiais de limpeza e desinfecção referentes ao ato cirúrgico ou emergências decorrentes deste serão fornecidos pela contratada.</p> <p>Medicação e insumos da castração serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme padronização municipal.</p>	Canina – Macho 20	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
	Canina – Fêmea 40	R\$ 96,00	R\$ 3.840,00
	Felina – Macho 15	R\$ 51,00	R\$ 765,00
	Felina – Fêmea 15	R\$ 76,58	R\$ 1.148,70
Valor Total C			R\$ 7.393,70
Valor Global (A+B+C)			R\$ 557.020,80

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 15/2013, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Terceira:

3.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339039.10.301.0009.2.802.01.310000 (dotação 135) da Secretaria da Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

Do Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 557.020,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e vinte reais), sendo o pagamento efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovado pelo setor competente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.



4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 15/2013 e Contrato Administrativo nº 33/2013.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção á base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Da Vigência

Cláusula Quinta:

5.1. A contratação inicial deverá dar-se por 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, se interessar as partes.

Do Reajuste

Cláusula Sexta:

6.1. Ocorrendo a renovação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação da Contratada e justificativa para tal fato, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.



000301

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Da Fundamentação Legal e Da Vinculação ao Edital e à Proposta

Cláusula Oitava:

8.1. O presente Contrato fundamenta-se:

8.1.1. Nas Leis Federais n°s 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

8.1.2. Nos preceitos de direito público;

8.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

8.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

8.2.1. Edital do Pregão Presencial n° 15/2013, constante no Processo Administrativo n° 3066/2013;

8.2.2. Proposta da Contratada.

Da Eficácia e Da Publicação

Cláusula Nona:

9.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Jornal Taperá de Salto, Estado de São Paulo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93.

Da Execução do Contrato e Do Atendimento à Legislação Pertinente

Cláusula Décima:

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 15/2013 e os serviços descritos no Anexo I – A (Memorial Descritivo dos Serviços) e B (Projeto Básico).

10.2. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

10.3. A Contratante designa o servidor Sr. **Ricardo Guimarães Rangel**, médico veterinário titular do cargo e detentor dos conhecimentos técnicos do objeto da contratação, para fins de fiscalização da execução contratual e, notadamente, conferência do relatório mensal a ser apresentado pela Contratada.

10.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

10.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.



10.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

000302

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Primeira:

11.1. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 15/2013.

11.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Décima Segunda:

12.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto, 24 de abril de 2013.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário do Governo
Contratante

Cláudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
Contratante

Ricardo de Almeida Souza - ME
Contratada

Testemunhas:

1-Águeda Virginia Brizola

2-Daniel Paulino Evangelista





TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 33/2013

Processo Administrativo nº 3066/2013

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada – Ricardo de Almeida Souza – ME.

Objeto – serviços de apreensão, transporte, recolhimento, guarda, alimentação de animais, atendimento de urgência e emergência de animais comprovadamente comunitários e esterilização programada (castração).

Referente – Pregão Presencial nº 15/2013

Valor Total – R\$ 557.020,00

Vigência – 24 meses

000303

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diário Oficial do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Salto, 24 de abril de 2013.

Luiz Eduardo Collaço
Secretário do Governo
Contratante

Cláudia da Costa Meirelles
Secretária da Saúde
Contratante

Ricardo de Almeida Souza - ME
Contratada

